



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda e Procuradoria-Geral do Estado

PAGAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
POR AUTO-ATENDIMENTO INTERNET COM BASE NO DECRETO Nº 45.122/07

1. REQUERENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:
 CPF/CNPJ:

RESPONSÁVEL/SÓCIO:
 CPF:
 Endereço:
 Fone:

2. PEDIDO nº

O requerente identificado no campo 1, conhecendo e aceitando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 45.122/07, e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado, requer autorização para o pagamento da dívida especificada no campo 5.

3. CONFISSÃO DE DÍVIDA

O requerente reconhece e confessa a dívida constante no campo 5, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos já interpostos, de forma irrevogável e irretroatável, e compromete-se ao cumprimento das condições previstas no Decreto nº 45.122/07.

4. ENQUADRAMENTO

Por este instrumento, ficam a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado autorizadas a efetuarem o enquadramento provisório dos débitos em cobrança administrativa ou em fase de execução judicial, e a emitirem as Guias de Arrecadação, inclusive de honorários advocatícios conforme Decreto nº 45.122/07. Este enquadramento fica sujeito à homologação da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado nos débitos de suas respectivas competências. Tratando-se de débitos em cobrança judicial, a suspensão do respectivo processo de execução fiscal somente será postulada após o atendimento das condições previstas no art. 13 do Decreto 45.122/07.

5. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

PROGRAMA: WBSN – SIMPLES NACIONAL
DATA DO PAGAMENTO INICIAL E CÁLCULO DOS VALORES: dd/mm/aaaa.

Nro AL – Doc. Orig.	Nro. DAT	Natureza do Débito	Qtd Parc	Vlr Parc Inicial	Valor Parcela	Saldo Devedor
CGCTE: 999/9999999						
TOTAL						
CGCTE: 999/9999999						
TOTAL						
TOTAL GERAL						